



Nova Friburgo, RJ, 14 de março de 2019.

OFÍCIO PGM.REE Nº. 369/19

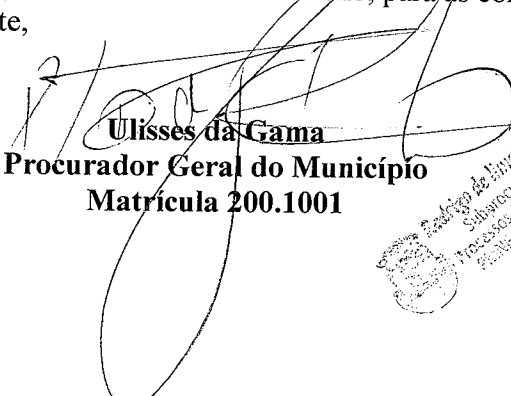
Processo Administrativo nº 4388/19 (RI 129/19)

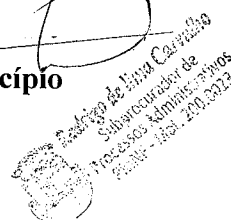
Ofício nº 010/sec/19

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias do material apresentado pela Secretaria Municipal de Governo, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

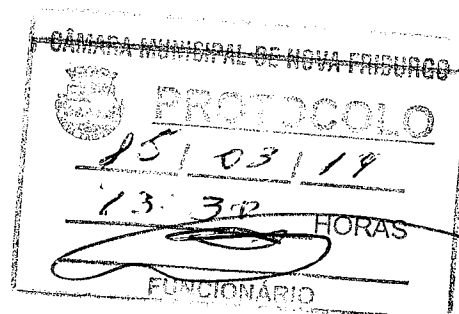
Respeitosamente,


Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001



Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Cruz

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mãos.





Processo nº 4388/2019

Requerimento de Informações nº 129/2019 – Vereador Isaque Demani

Do: Secretário Geral de Governo

À: Procuradoria REEXP

Prezados:

Trata-se de Requerimentos de Informações nº 129/2019 da lavra do Exmº Vereador Isaque Demani que objetiva respostas aos questionamentos de fls. 06, destes autos.

De início, informamos que o Exmº Vereador já havia feito vários questionamentos sobre os mesmos temas através do RE 108/2018 processado nos autos do PA 26.669/18 já respondido.

Respondendo ao item 01, informa que a Concessionária requereu na forma da cláusula quarta, parágrafo primeiro do contrato de concessão reajuste de tarifa em percentual de 8.143% além de reajuste não concedido e recomposições de reequilíbrio que atingiam o total de 11,9367% (6,6567%+2,64%+2,64%) processado nos autos do PA 31461/18.

Após, cotejados os dados dos itens previstos em contrato que compõem a pretensão de reajuste de tarifa feita, ou seja, o ITR pela Secretaria de Finanças, decidiu-se pela ratificação dos dados da planilha apresentada pela Concessionária em 8,1483%, com reajuste da ITR concedido através do Decreto nº 031/2019, anexo.

Em resposta ao item 02, de fls. 06, informamos que segundo o contrato, compõem o ITR-Índice de Reajuste de Tarifa vários outros índices, tipo: custo de energia elétrica, custo de mão de obra, produtos químicos e custo da construção civil, daí não aplicar o índice de 3,75%.



Em resposta ao item 03, temos a informar que, as apontadas falhas na prestação dos serviços estão sendo apuradas como de conhecimento e já informadas no RE 108/2018 encontrando-se o feito em fase final de aferição de valores das imputações, destacando, que o reajuste é devido força em contrato, pena de comprometer a manutenção dos serviços.

No que pertine ao item 04, informa que, nos autos do Processo 127/2018 estão sendo apurados os fatos, já contando com a aplicação de advertência e de várias imputações de execuções de obras e implantação de equipamento, a exemplo da estação móvel da ETA-Debossan.

Por último e em atendimento ao item 05 de fls. 06, informa que a Concessionária em atendimento ao que determinado no ofício 064/2018 expedido nos autos de nº 00127/2018 instalou a Estação Móvel do Sistema Debossan e está fazendo as obras dos reservatórios do Cordoeiro, e vem atendendo aos planos de contingência.

É o que tínhamos para informar.

Nova Friburgo, 13 de março de 2019.


Gilberto Salarine
Secretário Geral de Governo
Mat. 200.014



Águas de Nova Friburgo
Grupo Águas do Brasil

Processo nº 346/18
Data ____/____/____
Folhas nº 02 Rubrica 04

10

Nova Friburgo, 17 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Renato Bravo

A/C do Ilmo. Secretário Geral de Governo Sr. Gilberto Salarini

Av. Alberto Braune, nº 225

NOVA FRIBURGO/RJ

1. Voto
2. ao Sr. Subsecretário
de Suprimento
para análise.



Gilberto Salarini
PMNF-MATR: 2000014
SECRETÁRIO DE GOVERNO

18.12.18

Ref.: Aprovar e homologar o reajuste das tarifas dos serviços de água e esgoto e a tabela de prestação de serviços, conforme previsto no item 6 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, celebrado entre o Município de Nova Friburgo e a Concessionária.

Exmo. Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO as disposições da CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro, do CONTRATO DE CONCESSÃO, que preveem reajustamento para as tarifas de água e esgoto, na menor periodicidade permitida por Lei, tendo como DATA BASE O MÊS DE EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 001-99, ou seja, 31.05.1999 e as demais disposições que regem a espécie.

CONSIDERANDO as modificações ocorridas nos insumos e a perda do poder aquisitivo da moeda.

CONSIDERANDO as disposições da CLÁUSULA QUARTA, parágrafo único, do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, que estabelece os degraus de realinhamento tarifário necessários ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme apurado em estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CONSIDERANDO os Ofícios GAB 624/2010, de 03 de Dezembro de 2010, GAB 513/2012, de 04 de Dezembro de 2012, e GAB 641/2011, de 28 de Novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, (todos em anexo) que postergaram a parcela de reajuste tarifário de 6,6567% (seis inteiros e seis mil, quinhentos e sessenta e sete décimos milésimos por

cento), calculada pela aplicação da fórmula paramétrica contratual, levando-se em conta os índices de Setembro de 2009 e Setembro de 2010.

CONSIDERANDO ainda os percentuais de reajuste e realinhamento tarifários aos quais esta Concessionária faz jus em função das cláusulas contratuais acima discriminadas, conforme descrição abaixo:

1. Percentual de reajuste tarifário de 6,6567% (seis inteiros e seis mil quinhentos e sessenta e sete décimos milésimos por cento) calculado em conformidade com a CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO de CONCESSÃO (fórmula paramétrica contratual), levando-se em conta os índices de Setembro de 2009 e Setembro de 2010, que tem sido sucessivamente postergado pelo Poder Concedente.
2. Percentual de realinhamento tarifário de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) previsto na CLÁUSULA QUARTA, inciso "d", do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, que deveria ter sido aplicado em Dezembro de 2014.
3. Percentual de realinhamento tarifário de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) previsto na CLÁUSULA QUARTA, inciso "e", do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, que deveria ter sido aplicado em Dezembro de 2015.
4. Percentual de reajuste tarifário de 8,1483% (oito inteiros, mil e quatrocentos e oitenta e três décimos milésimos por cento) calculado em conformidade com a CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO de CONCESSÃO (fórmula paramétrica contratual), levando-se em conta os índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018.

REQUER:

Que seja autorizado o décimo nono reajustamento nas tarifas de água e esgoto do Município de Nova Friburgo, composto pelos percentuais de reajustes tarifários atual (8,1483% – oito inteiros, mil e quatrocentos e oitenta e três décimos milésimos por cento) e pendente (6,6567% – seis inteiros e seis mil quinhentos e sessenta e sete décimos milésimos por cento) – itens 1 e 4 acima –, juntamente com os dois degraus atrasados do último realinhamento contratual, cada um no percentual de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) – itens 2 e 3 acima – previstos na

CLÁUSULA QUARTA, alíneas “d” e “e”, do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Conforme memória de cálculo apresentada a seguir:

Fórmula apresentada na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão:

Cláusula Quarta do Contrato de Concessão – Remuneração

Parágrafo Primeiro

“Os valores das Tarifas (TRA e TRE), bem como das taxas de serviços, serão reajustados de acordo com a fórmula abaixo, aplicada na menor periodicidade permitida pela Lei, tendo como data base o mês de emissão da primeira Ordem de Serviço.”

Fórmula:

$$\text{IRT} = 30\% \text{ MO} + 20\% \text{ EE} + 15\% \text{ PQ} + 35\% \text{ CC}$$

Onde:

IRT = Índice de Reajuste da Tarifa.

MO = Variação do Custo da Mão de Obra, índice expresso pelo custo de Mão de Obra, Construção Rio de Janeiro, COD 159401, coluna 10, apresentado na Revista Conjuntura Econômica, uma publicação da FGV – Fundação Getúlio Vargas. Considerando índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018.

EE = Variação da Tarifa de Energia Elétrica: reajuste efetivo da energia consumida e demandada pela concessionária, calculado com base na média ponderada dos consumos e demandas das unidades, que são de tarifas Grupo A, Grupo B e Convencionais – Calculada utilizando-se os valores das tarifas de Energia Elétrica definidas pela Resolução ANEEL nº 2.253 de 13/06/2017, em vigor em Outubro de 2017, e pela Resolução ANEEL nº 2.400 de 12/06/2018, em vigor em Outubro de 2018, conforme Anexos.

PQ = Variação do Custo dos Produtos Químicos, expresso pelo Índice de Preço por Atacado, Indústria de Transformação, Produtos Químicos, COD 1006820, coluna 27, apresentado na Revista Conjuntura Econômica, uma publicação da FGV – Fundação Getúlio Vargas. Considerando índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018^(Nota 1).

Nota 1 Dada a descontinuidade de divulgação do índice "IPA-OG - química - índice (ago. 1994 = 100)", pela FGV, em 2008.12, utilizou-se o índice substituto "IPA origem - prod. industriais - ind. transf. - produtos químicos - índice (dez. 2007 = 100)", divulgado pela FGV. Em função de alteração recente da composição do índice, foi retroativamente revisto pela FGV (maio 2016 = 100).

CC = Variação do Custo da Construção Civil, índice expresso pelo custo médio da construção no município do Rio de Janeiro, COD 159363, coluna 6, apresentado na Revista Conjuntura Econômica, uma publicação da FGV – Fundação Getúlio Vargas. Considerando índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018.

O cálculo do IRT, a seguir, está considerando dois períodos distintos: o primeiro calculado levando-se em conta os índices de Setembro de 2009 e Setembro de 2010; e o segundo calculado levando-se em conta os índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018, para aplicação do reajuste a partir do mês de referência Janeiro de 2019, mantendo a mesma metodologia das últimas solicitações de reajustes.

O primeiro período acima mencionado está sendo incluído no cálculo do IRT, pois o Ofício GAB 624/2010, de 03 de Dezembro de 2010, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, não autorizava a aplicação do percentual de 6,6567% (IRT₁ calculado à época daquele reajuste) sobre a tarifa, postergando-a em 12 meses, e, posteriormente, da mesma forma, os Ofícios GAB 641/2011, de 28 de Novembro de 2011, e GAB 513/2012, de 04 de Dezembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, novamente não autorizaram a aplicação deste percentual de 6,6567% (IRT₁ calculado à época daquele reajuste) sobre a tarifa, postergando-a sucessivamente.

Assim, o cálculo do IRT pode ser subdividido em 2 etapas, conforme a seguir:

IRT = Índice de Reajuste da Tarifa (calculado com 4 casas decimais, com arredondamento)

IRT₁ = Índice de Reajuste da Tarifa, empregando-se índices de Setembro de 2009 e Setembro de 2010 = **6,6567%** (conforme Ofício GAB 513/2012, Ofício GAB 641/2011 e Ofício GAB 624/2010, todos em anexo)

IRT₂ = Índice de Reajuste da Tarifa, empregando-se índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018

onde:

$$\text{IRT} = [(\text{IRT}_1 + 1) \times (\text{IRT}_2 + 1)] - 1$$

Portanto:

Cálculo do reajuste de tarifa de Águas de Nova Friburgo Ltda, empregando-se os índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018

MÃO DE OBRA (MO)					
Conjuntura Econômica - Custo da Construção - Municípios das Capitais - Rio de Janeiro - Mão de Obra - Cod. 159401 - Col - 10					
Período	Índice	Documento em Anexo	Relação 10/2017 e 10/2018		30% MO
out/17	1.008,491	Outubro de 2017	1,013431	1,3431%	0,4029%
out/18	1.022,036	Outubro de 2018			

ENERGIA ELÉTRICA (EE)				
	Variação Efetiva Média das Tarifas de Energia Elétrica – Impacto das Tarifas de Energia (Resolução ANEEL nº 2.253 X Resolução ANEEL nº 2.400)			
Período	Documento em Anexo	Relação 10/2017 e 10/2018		20% EE
out/17	Resolução ANEEL nº 2.253 de 13/06/2017	1,164536	16,4536%	3,2907%
out/18	Resolução ANEEL nº 2.400 de 12/06/2018			

PRODUTOS QUÍMICOS (PQ)					
	Conjuntura Econômica - Índice de preços por atacado - Indústria da Transformação - Cod. 1006820 Col 27				
Período	Índice	Documento em Anexo	Relação 10/2017 e 10/2018		15% PQ
out/17	103,074	Outubro de 2017	1,227128	22,7128%	3,4069%
out/18	126,485	Outubro de 2018			

CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CC)					
	Conjuntura Econômica - Custo da Construção - Municípios das Capitais - Rio de Janeiro - Cod.159363 - Média Col 6				
Período	Índice	Documento em Anexo	Relação 10/2017 e 10/2018		35% CC
out/17	705,103	Outubro de 2017	1,029935	2,9935%	1,0477%
out/18	726,210	Outubro de 2018			

IRT = 30% MO + 20% EE + 15% PQ + 35% CC

IRT = 0,4029% + 3,2907% + 3,4069% + 1,0477%

IRT = 8,1483%

Cálculo do Valor da Estrutura Tarifária a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2019, acrescido dos dois últimos degraus do realinhamento tarifário contratual previstos nas alíneas "d" e "e" da Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 21 de Julho de 2010:

TRA_0 = TRA em vigor em 31 de Dezembro de 2018 = R\$ 3,1473/m³

IRT_1 = Índice de Reajuste da Tarifa, empregando-se índices de Setembro de 2009 e Setembro de 2010 = **6,6567%** (conforme Ofício GAB 513/2012, Ofício GAB 641/2011 e Ofício GAB 624/2010, ambos em anexo)

IRT_2 = Índice de Reajuste da Tarifa, empregando-se índices de Outubro de 2017 e Outubro de 2018 = **8,1483%** (acima calculado)

$IRT = [(IRT_1 + 1) \times (IRT_2 + 1)] - 1$

RC_d = Realinhamento Contratual previsto no inciso "d" da Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, assinado em 21 de Julho de 2010, referente a Dezembro de 2014 (não aplicado à época) = **2,64%**

RC_e = Realinhamento Contratual previsto no inciso "e" da Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, assinado em 21 de Julho de 2010, referente a Dezembro de 2015 (não aplicado à época) = **2,64%**

TRA_n = TRA a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2019 = $TRA_0 \times (IRT + 1) \times (RC_d + 1) \times (RC_e + 1)$

Então:

TRA_n = TRA a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2019 = $TRA_0 \times (IRT_1 + 1) \times (IRT_2 + 1) \times (RC_d + 1) \times (RC_e + 1)$

TRA_n (a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2019) = $R\$ 3,1473/m^3 \times (6,6567\%+1) \times (8,1483\%+1) \times (2,64\%+1) \times (2,64\%+1)$

Ou seja:

TRA a ser reajustada em **21,5181%** (a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2019) = **R\$ 3,8245/m³**

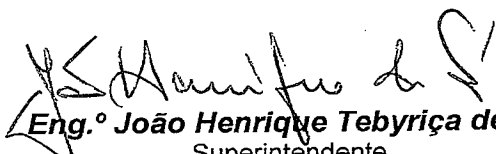
Tabela da Estrutura Tarifária a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2019 nos moldes do Anexo III do Quinto Termo Aditivo ao Contrato:



TRA		3,8245	
Categoria	Consumo (m³/mês)	Fator	Tarifa Água (R\$/m³)
Residencial	Tarifa Mínima	10,00	38,25
	0 a 10	1,00	3,8245
	11 a 30	2,00	7,6491
	31 a 50	3,00	11,4736
	51 a 100	6,00	22,9472
	Acima de 100	8,00	30,5963
Tarifa Social	Tarifa Mínima	10,00	19,12
	0 a 10	0,50	1,9123
	Acima de 10	0,50	1,9123
Comercial	Tarifa Mínima	10,00	114,74
	0 a 10	3,00	11,4736
	11 a 20	5,00	19,1227
	21 a 30	5,99	22,9090
	Acima de 30	6,40	24,4771
Industrial	Tarifa Mínima	30,00	539,26
	0 a 30	4,70	17,9753
	31 a 130	5,40	20,6525
	Acima de 130	5,70	21,7999
Público	Tarifa Mínima	15,00	75,73
	0 a 15	1,32	5,0484
	Acima de 15	2,92	11,1677
Público Municipal	Tarifa Mínima	15,00	52,78
	0 a 15	0,92	3,5186
	Acima de 15	1,37	5,2396

Colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eng.º João Henrique Tebyriça de Sá
Superintendente

C-836/2018-SUP
JHTS-mts

Anexos:

- Variação das Tarifas de Energia Aplicadas a Águas de Nova Friburgo: reajuste efetivo da energia consumida pela concessionária, calculado com base na média ponderada dos consumos das unidades, considerando as modalidades tarifárias efetivamente aplicadas, ou seja, tarifas Grupo A, Grupo B e Convencionais. Resulta da diferença percentual de custo apurada entre a aplicação da Resolução ANEEL No 2.253 de 13/06/2017 e a aplicação da Resolução ANEEL No 2.400 de 12/06/2018 aos contratos de energia da Águas de Nova Friburgo.
- Cópia do Ofício GAB 624/2010 da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, de 03/12/2010;
- Cópia do Ofício GAB 641/2011 da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, de 28/11/2011;
- Cópia do Ofício GAB 513/2012 da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, de 04/12/2012;
- Cópia da carta C-414/2013-SUP, datada de 15/10/2013, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Prefeitura de Nova Friburgo, em 17/10/2013;
- Cópia da carta C-418/2013-SUP, datada de 27/11/2013, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Secretaria do Gabinete em 27/11/2013;
- Cópia da carta C-026/2014, datada de 10/01/2014, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Secretaria do Gabinete em 10/01/2014;
- Cópia da carta C-570/2014, datada de 24/11/2014, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Secretaria de Governo em 24/11/2014;
- Cópia da carta C-631/2014, datada de 30/12/2014, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo em 30/12/2014;
- Cópia da publicação no Jornal A Voz da Serra de 02/04/2015, do realinhamento conforme previsto na Cláusula Quarta, alínea "d", do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;
- Cópia da carta C-484/2015, datada de 08/12/2015, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo em 08/12/2014;
- Cópia do Ofício SMF/177/2015 da Secretaria Municipal de Finanças, de 11/12/2015;
- Cópia do comunicado de Águas de Nova Friburgo, publicado no jornal A Voz da Serra em 23/12/2015 (referente ao reajuste de Janeiro de 2016);
- Cópia da carta C-011/2017, datada de 06/01/2017, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Prefeitura Municipal em 06/01/2017;
- Cópia do Ofício GAB 001/2017 da Secretaria Municipal de Governo, de 17/01/2017;
- Cópia da carta C-721/2017, datada de 06/12/2017, de Águas de Nova Friburgo, protocolada na Prefeitura Municipal em 07/12/2017;
- Cópia do Ofício SEGOV 02/2018 da Secretaria Municipal de Governo e da Casa Civil, de 03/01/2018;
- Cópia do Decreto Nº 102 de 27/04/2018, publicado no jornal A Voz da Serra em 27/04/2018 (referente ao reajuste tarifário de 2018);
- Quadro de Índices FGV;
- Resolução ANEEL No 2.253 de 13/06/2017;
- Resolução ANEEL No 2.400 de 12/06/2018.

DECRETO Nº 031, DE 01º DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVA O REALINHAMENTO DAS TARIFAS
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM NOVA
FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e,

CONSIDERANDO, as obrigações previstas na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro do Contrato de Concessão do Município de Nova Friburgo com a Empresa Águas de Nova Friburgo, que prevê reajuste para as tarifas de água e esgoto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um percentual de realinhamento tarifário de 8,14% (oito vírgula catorze por cento) sobre a atual tarifa dos serviços de água e esgoto do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – O realinhamento tarifário ora estabelecido entra em vigor a partir da zero hora do dia 15 de fevereiro de 2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01º de fevereiro de 2019.

RENATO BRAVO
Prefeito